



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DLIC

PROCESSO N° ° 23302.000130.2022-67

INTERESSADO: IFSertãoPE

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para os campi e Reitoria do IFSertãoPE

ASSUNTO: Justificativa da **Não** divulgação da Intenção de Registro de Preços

Exposição de Motivos

O objeto da licitação trata-se de **Aquisição de gêneros alimentícios para os campi e Reitoria do IFSertãoPE**, cujos PRODUTOS a serem contratados neste processo foram planejados previamente de acordo com a realidade peculiar de cada Unidade, levando-se em consideração a disposição geográfica dos municípios instalados os mesmos, e bem como, os preços extraídos de fornecedores conforme Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da demanda estimada para o Grupo descrito no edital da licitação, que será este último objeto de disputa entre os licitantes/fornecedores na fase externa da licitação pública, modalidade pregão na forma eletrônica, através do sistema de registro de preços.

Nesse sentido, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, possibilita ao Administrador Público a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para que os demais órgãos públicos conveniados ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) não sejam órgãos participantes na origem desta contratação. Sobre a dispensa da divulgação da IRP pelo Órgão Gerenciador, no caso desta Autarquia Federal, destaca –se o que dispõe o regramento jurídico, no seu art. 4º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013, no que diz:

Art. 4º-Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG (...)

§ 1º-A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Em consonância com o já exposto, Marçal Justen Filho (2014, p.266), obtempera a obrigatoriedade constante do Caput do Artigo 4º do Decreto em comento, ao dizer que:

“Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DLIC

Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”

Ainda o jurista Marçal Justen Filho (2014, p.266), acrescenta-se sobre a não Divulgação da IRP que:

“Admite-se que, em vista das circunstâncias do caso concreto, haja a dispensa do procedimento de manifestação de IRP. Deve-se ter em vista que a ausência do procedimento tende a gerar distorções e problemas. Portanto, a regra é a obrigatoriedade da solução, que atende de modo mais satisfatório ao dever de planejamento da Administração Pública.”

Diante disso, resta claro que a norma jurídica da Intenção de Registro de Preços – IRP, permite ao Órgão Gerenciador tal possibilidade da não divulgação para que outros órgãos da União entrem como participantes na origem do processo da contratação. Com isso, permitindo aos agentes públicos daquele Órgão Gerenciador o poder discricionário de decidir sobre a divulgação da IRP, assim evitando desperdícios por parte dos demais órgãos públicos e uma contratação antieconômica.

DOS FATOS

A presente licitação tem como justificativa em um contexto geral atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no IFSertãoPE, ou seja, tende a suprir a necessidade básica de alimentação do aluno, o que é imprescindível para a realização das aulas e do aprendizado dos mesmos. Sabendo disso, é de se dar importância a esta aquisição para que não se possa faltar estes alimentos para o preparo das refeições dos alunos.

Neste momento, o IFSertãoPE está iniciando as aulas e não há produtos para o preparo dos alimentos o que nos coloca em uma situação complicada já que ainda estamos na fase de inclusão de Intenção de Registro de Preços – IRP. Assim ganhar tempo neste momento é essencial para que possamos concluir o processo licitatório o mais breve possível a fim de que possamos suprir de imediato as necessidades alimentares dos alunos da Instituição.

Importante salientar que em uma eventual divulgação de IRP teremos no mínimo 12(doze) dias, além daquele tempo que seria reservado para o ajustes no edital e seus anexos. O processo tem uma demanda de com a quantidade de 509(quinhentos e nove) itens para incluir na IRP, que, sem dúvida, requer muito cuidado e tempo. Como ainda temos várias outras etapas para serem cumpridas no processo o que preocupa ainda mais sabendo que é muito prejudicial a falta dos alimentos para os alunos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DLIC

No entanto, é oportuno ressaltar que um ato administrativo puramente vinculado torna-se difícil, tendo em vista que sempre existirá **“aspectos sobre os quais a Administração terá opções na sua realização**. Mas o que caracteriza o ato vinculado é a predominância de especificações da lei sobre os elementos deixados livres para a Administração” (MEIRELLES, 1998, p. 103).

Portanto, ante as considerações acima vislumbra-se ser regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, **mas se houver justificativa adequada poderá o mesmo ser afastado, como, de ordem técnica e econômica, assim demonstrado por este Instituto Federal do Sertão Pernambucano que a contratação dos serviços somente poderá ser gerenciada para o próprio órgão gerenciador (Reitoria e seus campi), ante a necessidade urgente da aquisição ora pretendida e que se eventualmente fosse divulgada atrasaríamos no mínimo 12(doze) dias úteis, além daquele que seria reservado para o ajustes no edital e seus anexos.**

Petrolina-PE, 08 de março de 2022

Gerson de Alencar Lima
Diretor de Licitações
Equipe de Apoio ao Pregoeiro
Reitoria do IF Sertão-PE